



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA

Referência: Projeto de Lei da Casa nº 233/2023

Autor: Deputada AMÉLIO CAYRES

Assunto: Altera o nome ao Colégio Estadual Bela Vista de São Miguel do Tocantins para Colégio Militar Bela Vista de São Miguel do Tocantins.

Relator: Deputado Professor Júnior Geo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ

1. DO RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame o Projeto de Lei da Casa nº 233/2023, que versa em alterar o nome ao Colégio Estadual Bela Vista de São Miguel do Tocantins para Colégio Militar Bela Vista de São Miguel do Tocantins.

Conforme aduz a justificativa, O Decreto nº 5.819, de 21 de maio de 2018 regulamenta a gestão compartilhada das unidades escolares, entre Secretaria da Educação, Juventude e Esporte e a Polícia Militar do Estado do Tocantins e embasado neste decreto, a Secretaria formaliza parcerias com a Policia Militar para que as cooperações de gestão possam ocorrer, determinando qual unidade escolar será gerida e em quais Etapas de Ensino.

Sopesa que o colégio fora credenciada em 2021, através da Portaria-SEDUC nº 1003, de 09 de julho de 2021. Elucida que apesar da portaria ter regulamentado apenas em 2021, a mesma faz referência ao período inicial de 2004. Em 07 de abril de 2022, a SEDUC e a PM/TO formalizaram Acordo de Cooperação nº 06/2022, a fim de que fosse possível oferecer Educação Básica, por meio das etapas Ensino Médio Regular, Fundamental anos finais e Educação de Jovens e Adultos, na Escola Estadual Bela Vista.

Devido isto, atualmente a unidade escolar é caracterizada como colégio militar, porém por não ter sido alterado a nomenclatura, a mesma vem certificando os discentes como se fosse apenas colégio estadual. Para garantir que os certificados sejam emitidos com o nome de colégio militar, necessita desta lei, a fim de alterar o nome da unidade escolar.

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a" combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o breve relatório.

RECEBEMOS
Em 29/08/23 às 9:40h.

COASCAI



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A Constituição da República consagra sistema federativo, outorgando aos Estados membros a prerrogativa de se organizarem administrativamente, com autonomia relativa, de acordo com seus interesses, observados o texto constitucional e legislação federal vigente.

Contudo, o próprio texto constitucional ressalva que essa autonomia administrativa atribuída aos Estados membros passa pela observância dos princípios e regras constitucional e da legislação federal pertinente e de abrangência nacional.

Isto significa dizer que os Estados membros possuem autonomia administrativa limitada aos regramentos federais, principalmente as normas constantes da Constituição da República.

Verifica-se que no presente caso, o Estado do Tocantins, formalizou através de Decreto Nº 5.819 de 2021, a gestão compartilhadas das escolas, com a Polícia Militar do Tocantins. Ainda, houve a formalização do Acordo de Cooperação nº 06/2022, entre a SEDUC e PM/TO, autorizando as atividades de coordenação e direção da Escola Estadual Bela Vista pelas duas entidades.

Nesta senda, verifica-se que não há impedimento legal para a mudança da nomenclatura da escola em comento.

Por fim, salienta-se que a matéria não é de iniciativa privativa do Poder Executivo, logo, o Poder Legislativo também é legitimado para este tema. Dito isso, não existem óbices constitucionais e legais para tramitação e debate do tema PL 233/2023.

Ante ao exposto, verifico a constitucionalidade da matéria e adequação à técnica legislativa, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 233/2023, de autoria do Deputado Amélio Cayres.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2023

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator



COASC-AL
Fls. 09
M

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Rony Júnior GEO, referente ao(a) PL nº 233/2023.

OBS:.....
Encaminhe-se(a) (ao) Comitê de Educação, Cultura e Desporto

Sala das Comissões, 29 de Agosto de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO()	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. CLAUDIA LELIS()	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. JORGE FREDERICO()	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. NILTON FRANCO()	Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO()	Dep. GUTIERRES TORQUATO()

MEMBROS SUPLENTES